

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Média/2020
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00474

01 ABR 2020

Livro _____ Fls _____

MENSAGEM N° 014/2020

Piraí, 30 de março de 2020.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00474
Rubrica *Média/2020* Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Através da presente mensagem, encaminhamos para análise e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como objetivo principal atender a norma legal contida no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O supracitado dispositivo legal prescreve que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Recentemente foi aprovado por esse Egrégio Colegiado Projeto de Lei que culminou com a sanção da Lei Municipal nº 1.595, de 23 de março de 2020, que contemplou apenas os cargos de Docente I, Docente II e Especialista em Educação.

Conforme relato contido no Memorando nº 0334/2020 da Secretaria Municipal de Educação, o § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, também inclui os Diretores das Unidades Escolares na condição de profissionais do magistério público da educação básica, o que via de regra se mostra imperiosa a remessa do Projeto em apenso que atende as normas legais acima elencadas.

AJ
Excelentíssimo Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,
o Projeto tem como objetivo principal adequar a legislação municipal a norma federal, regularizando os vencimentos dos Diretores das Unidades Escolares na forma já aplicada na Lei nº 1.595/2020, visando a melhoria do desempenho de suas funções na formulação e execução das ações estabelecidos nas políticas nacionais e nos planos educacionais do Município de Piraí.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa na presente iniciativa, esperamos que o projeto seja aprovado, nos termos propostos em regime de urgência.

Aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV Novembro nº 390 - Centro - Pirai - RJ

Prefeitura Municipal de Pirai
Data: 25/03/2020
Assunto: C.M.P.
Folha 01
09

MEMORANDO N° 0334/2020

Pirai, 25 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirai
Assunto: Solicitação

C.M.P - Pirai - RJ
Processo n.º 00974
Rubrica Melvyn Fis. 09

Exmo. Sr. Prefeito

Relevo presente, solicitamos a V. Exa. as previdências cabíveis para revisão do Salário dos Diretores das Unidades Escolares, tendo em vista que a Lei nº 11.738/2008 - artigo 2º- parágrafo 2º, inclui os mesmos na condição de profissionais do magistério público da educação básica.

Assim exposto, consideramos que os mesmos fazem jus ao reajuste aprovado pela Lei Municipal 1.595/2020.

Na certeza do pronto atendimento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Sandra Gameiro
Secretaria Mun. de Educação
Matrícula 1226-1

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
MD. Prefeito Municipal



Presidência da República

Assessoria Legal / AGARD
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 11.738, DE 10 DE JULHO DE 2008

Mensagem de voto

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admirar-se-á que o piso salarial profissional não compreenda

vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput das Disposições Constitucionais Transitorias e em regulamento, a integralização de que trata o nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionais em educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovendo a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antônio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.595, de 23 de março de 2020.

Altera a tabela de vencimentos dos cargos do quadro permanente do Magistério Público Municipal, constante no anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A parte permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, constituída pelas categorias funcionais de Docente I, Docente II e Especialista em Educação constante no Anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001, passam a ter seus vencimentos base, estabelecidos de acordo com a Tabela Única constante no Anexo desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de março de 2020.

LUÍZ ANTONÍO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



C.M.P - Piraí - RJ

Processo n° 00474

Rubrica Média/F Fls. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE

TABELA ÚNICA

DOCENTE I / DOCENTE II / ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Normal NIVEL (A)	Graduação NIVEL (B)	Pós Graduação NIVEL (C)	Mestrado NIVEL (D)	Doutorado NIVEL (E)
R\$ 1.515,22	R\$ 2.121,30	R\$ 2.375,85	R\$ 2.660,95	R\$ 3.139,92





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.)

REFERÊNCIA: REAJUSTE SALARIAL

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA I

SALÁRIO ATUAL: R\$ 3.189,50

SALÁRIO COM REAJUSTE: R\$ 3.599,03

QTDE: (06) SEIS

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020

VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL FEVEREIRO/2020	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMOS
R\$ 27.717,91	R\$ 88.243.950,55	R\$ 92.116.728,35	R\$ 91.867.256,00	43,81 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada de FEVEREIRO/2020 de R\$ 210.278.868,43

EXERCÍCIOS	TOTAL DA DESPESA PROJETADA COM ACRÉSCIMO DE 5%	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA COM 5% DE ACRÉSCIMO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMO
2021	R\$ 93.643.901,22	R\$ 220.792.811,85	42,41%
2022	R\$ 94.490.886,94	R\$ 231.832.452,44	40,76%

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL

EXERCÍCIO	VALOR R\$	LIMITES				PERÍODO
		Aplicado	Alerta	Prudencial	Máximo	
2020	R\$ 92.116.728,35	43,81%	54,00%	57,00%	60,00%	ABRIL à DEZ/2020
2021	R\$ 93.643.901,22	42,41%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R\$ 94.490.886,94	40,76%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerada para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência FEVEREIRO/2020 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subsequentes foram considerados os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Piraí, 30 de março de 2020.

RÉGIS PIERRE DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno
 Economista - CORECON-RJ: 27355



C.M.P - Piraí - RJ
 Processo n° 004578
 Rubrica Medalha de Ouro
Foto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI
Coordenadoria de Controle Interno

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CUSTO MENSAL COM 01 (UM) DIRETOR DE ESCOLA I R\$ 513,29

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO MENSAL DO REAJUSTE SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FÉRIAS 1/12	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 409,53	R\$ 52,57	R\$ 17,06	R\$ 34,13

CUSTO ANUAL COM 01 (UM) DIRETOR DE ESCOLA I R\$ 6.159,54

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DO REAJUSTE SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 4.914,36	R\$ 630,88	R\$ 204,77	409,53

CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL COM 06 (SEIS) DIRETOR DE ESCOLA I EXERCÍCIO DE 2020 - R\$ 27.717,91

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL A 09 MESES	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 22.114,62	R\$ 2.838,96	R\$ 921,44	R\$ 1.842,89

CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL EXERCÍCIO DE 2021 - R\$ 38.805,08

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 30.960,47	R\$ 3.794,55	R\$ 1.290,02	R\$ 2.580,04

CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL – DIRETOR DE ESCOLA I EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 40.745,33

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 32.508,49	R\$ 4.173,28	R\$ 1.354,52	R\$ 2.709,04

Prefeitura Municipal de Piraí, 30 de março de 2020,

RÉGIS PIERRE DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno
 Economista - CORECON-RJ: 27355



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.)

REFERÊNCIA: REAJUSTE SALARIAL

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA II

SALÁRIO ATUAL: R\$ 3.752,66

SALÁRIO COM REAJUSTE: R\$ 4.234,50

QTDE: (12) DOZE

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL FEVEREIRO/2020	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMOS
R\$ 65.224,03	R\$ 88.243.950,55	R\$ 92.181.952,38	R\$ 91.867.256,00	43,84 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada de FEVEREIRO/2020 de R\$ 210.278.868,43

EXERCÍCIOS	TOTAL DA DESPESA PROJETADA COM ACRÉSCIMO DE 5%	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA COM 5% DE ACRÉSCIMO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMO
2021	R\$ 93.712.386,45	R\$ 220.792.811,85	42,44%
2022	R\$ 94.562.796,44	R\$ 231.832.452,44	40,79%

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL						
EXERCÍCIO	VALOR R\$	LIMITES				PERÍODO
		Aplicado	Alerta	Prudencial	Máximo	
2020	R\$ 92.181.952,38	43,84%	54,00%	57,00%	60,00%	ABRIL à DEZ/2020
2021	R\$ 93.712.386,45	42,44%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R\$ 94.562.796,44	40,79%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerada para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência FEVEREIRO/2020 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subsequentes foram considerados os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Piraí, 30 de março de 2020.

RÉGIS PIERRE DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno
 Economista - CORECON-RJ: 27355



C.M.P - Piraí - RJ
 Processo n.º 00479
 Rubrica Melhorar Fls 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CUSTO MENSAL COM 01 (UM) DIRETOR DE ESCOLA II R\$ 603,93

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO MENSAL DO REAJUSTE SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FÉRIAS 1/12	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 481,84	R\$ 61,86	R\$ 20,08	R\$ 40,15

CUSTO ANUAL COM 01 (UM) DIRETOR DE ESCOLA I R\$ 7.247,11

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DO REAJUSTE SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 5.782,08	R\$ 742,27	R\$ 240,92	481,84

**CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL COM 12 (DOZE) DIRETOR DE ESCOLA II
 EXERCÍCIO DE 2020 - R\$ 65.224,03**

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL A 09 MESES	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 52.038,72	R\$ 6.680,47	R\$ 2.168,28	R\$ 4.336,56

**CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL – DIRETOR DE ESCOLA II
 EXERCÍCIO DE 2021- R\$ 91.313,64**

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 72.854,21	R\$ 9.352,66	R\$ 3.035,59	R\$ 6.071,18

**CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL – DIRETOR DE ESCOLA II
 EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 95.879,33**

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 76.496,92	R\$ 9.820,29	R\$ 3.187,37	R\$ 6.374,33

Prefeitura Municipal de Piraí, 30 de março de 2020.

RÉGIS PIERRE DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno
 Economista - CORECON-RJ: 27355



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.)

REFERÊNCIA: REAJUSTE SALARIAL

CARGO: DIRETOR ADJUNTO

SALÁRIO ATUAL: R\$ 3.002,12

SALÁRIO COM REAJUSTE: R\$ 3.387,59

QTDE: (11) ONZE

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL FEVEREIRO/2020	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMOS
R\$ 47.830,71	R\$ 88.243.950,55	R\$ 92.229.783,09	R\$ 91.867.256,00	43,86 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada de FEVEREIRO/2020 de R\$ 210.278.868,43

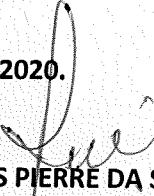
EXERCÍCIOS	TOTAL DA DESPESA PROJETADA COM ACRÉSCIMO DE 5%	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA COM 5% DE ACRÉSCIMO	% APLICADO COM OS ACRÉSCIMOS
2021	R\$ 93.762.608,70	R\$ 220.792.811,85	42,47%
2022	R\$ 94.615.529,79	R\$ 231.832.452,44	40,81%

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL						
EXERCÍCIO	VALOR R\$	LIMITES				PERÍODO
		Aplicado	Alerta	Prudencial	Máximo	
2020	R\$ 92.229.783,09	43,86%	54,00%	57,00%	60,00%	ABRIL à DEZ/2020
2021	R\$ 93.762.608,70	42,47%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R\$ 94.615.529,79	40,81%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerada para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência FEVEREIRO/2020 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subsequentes foram considerados os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Piraí, 30 de março de 2020.


RÉGIS PIERRE DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno
 Economista - CORECON-RJ: 27355



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CUSTO MENSAL COM 01 (UM) DIRETOR ADJUNTO R\$ 483,14

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO MENSAL DO REAJUSTE SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FÉRIAS 1/12	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 385,47	R\$ 49,48	R\$ 16,06	R\$ 32,12

CUSTO ANUAL COM 01 (UM) DIRETOR ADJUNTO R\$ 5.797,66

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DO REAJUSTE SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 4.625,64	R\$ 593,82	R\$ 192,74	R\$ 385,47

**CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL COM 11 (ONZE) DIRETOR ADJUNTO
 EXERCÍCIO DE 2020 - R\$ 47.830,71**

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL A 09 MESES	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 38.161,53	R\$ 4.898,99	R\$ 1.590,06	R\$ 3.180,13

**CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL – DIRETOR ADJUNTO
 EXERCÍCIO DE 2021- R\$ 66.962,99**

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 53.426,14	R\$ 6.858,58	R\$ 2.226,09	R\$ 4.452,18

**CUSTO ESTIMADO DO REAJUSTE SALARIAL – DIRETOR ADJUNTO
 EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 70.311,14**

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO
R\$ 56.097,45	R\$ 7.201,51	R\$ 2.337,39	R\$ 4.674,79

Prefeitura Municipal de Piraí, 30 de março de 2020.

RÉGIS PIERRE DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno
 Economista - CORECON-RJ: 27355



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 16 /2020

=====

Altera a tabela de vencimentos dos cargos de Diretor de Escola I e II e de Diretor Adjunto, constante no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - A parte do quadro de pessoal constituída pelas categorias funcionais de Diretor de Escola I e II, e de Diretor Adjunto, constante no Anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passam a ter seus vencimentos base, estabelecidos de acordo com a Tabela Única constante no Anexo desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria das Graças Figueiredo".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



C.M.P - Piraí - RJ

Processo n. 00974

Rubrica Maria da Conceição Faria N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA

DIRETOR DE ESCOLA I / DIRETOR DE ESCOLA II/ DIRETOR ADJUNTO

Diretor de Escola I	Diretor de Escola II	Diretor Adjunto
R\$ 3.599,03	R\$ 4.234,50	R\$ 3.387,59

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. da C. Faria".

